

PARECER N.º 38/2014

1. PEDIDO

O Senhor Presidente da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República solicitou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) o seu parecer sobre a Proposta de Lei n.º 218/XII que procede à primeira alteração ao Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, aprovado em anexo à Lei n.º 145/99, de 1 de setembro (Proposta).

Tal parecer, porque a Proposta contém matéria de protecção de dados pessoais, e por força do Artigo 23.º - 1 - a) da Lei 67/98, de 26 de outubro, é obrigatório.

Cumpra assim emitir parecer.

2. APRECIACÃO

Sobre esta mesma matéria a CNPD elaborou o seu Parecer n.º 77/2013 de 22 de outubro de 2013 que aqui se dá como reproduzido.

A Proposta introduz alterações ao Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, aprovado em anexo à Lei n.º 145/99, de 1 de setembro, diploma que não foi sujeito a parecer da CNPD.

Na Proposta não se suscitam específicas questões de protecção de dados, com excepção do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 36.º do Regulamento na redacção dada pela Proposta referente à publicação das penas disciplinares e das decisões dos respetivos recursos. Ainda que nada se tenha a dizer sobre o teor literal dos referidos preceitos, a CNPD apenas deixa a nota de que esta publicação não pode ser feita na *internet*, uma vez que a divulgação de informação pessoal desta natureza por esta via corresponderia a uma pena

acessória por um período de tempo ilimitado, o que não é admissível na ordem jurídica constitucional portuguesa.

É este o parecer da CNPD.

Lisboa, 20 de maio de 2014



Filipa Calvão (Presidente)